



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

---

## **PROJETO DE LEI N.º 33/2025**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., até o montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

**Parágrafo Único.** As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para a seguinte finalidade:

- I – Reforma do Paço Municipal;**
- II - Pavimentação de Vias Urbanas/Recape;**
- III – Infraestrutura Básica Urbana;**
- IV – Centro de Desenvolvimento Econômico;**
- V – Arena Multiuso;**
- VI – Barracão Industrial;**
- VII – Praça;**
- VIII – Creche;**
- IX – Meu Campinho;**
- X – Aquisição de ônibus;**
- XI – Ciclovia;**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

---

**XII – Construção do CRAS;**

**XIII – Caminho de Jesus de Santas Chagas – Turismo Religioso;**

**XIV- Anfiteatro;**

**XV – Pavimentação de Estradas Rurais.**

- Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.
- Art. 5º** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 6º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- Art. 7º** Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.
- Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Boa, 31 de outubro de 2025.

**VALTER PERES**

**Prefeito do Município**



## **MENSAGEM**

Terra Boa, 31 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Município de Terra Boa a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., até o montante de R\$ -7.000.000,00- (sete milhões de reais), com o objetivo de assegurar o cumprimento das contrapartidas financeiras exigidas para celebração e execução de convênios e contratos de repasse com o Governo do Estado do Paraná, destinados à construção e ampliação de obras públicas de interesse do Município.

As contrapartidas municipais constituem requisito indispensável para o recebimento de recursos estaduais e federais, sendo a presente autorização essencial para que o Município mantenha sua capacidade de investimento e não comprometa o cronograma das obras planejadas.

A contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A. atende às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, bem como aos parâmetros fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal, garantindo plena legalidade, transparência e sustentabilidade da dívida pública municipal.

Pelas razões expostas, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, dada a **necessidade de planejamento financeiro para o exercício de 2026** e o **cumprimento tempestivo das contrapartidas de projetos em andamento e futuros**.

Atenciosamente,

**VALTER PERES**

Prefeito do Município